



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 016/2026

Queimadas – Paraíba, 28 de abril de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa, o presente Projeto de Lei que **INSTITUI INDENIZAÇÃO POR CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL EM PERÍODO DE REPOUSO AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade dotar a Administração Pública de instrumento legal apto a viabilizar a atuação eficiente e tempestiva dos Agentes de Trânsito em situações excepcionais, emergenciais ou de relevante interesse público, especialmente em eventos de grande porte, operações especiais e ocorrências que demandem reforço imediato da fiscalização e da organização do tráfego urbano.

É notório que determinadas circunstâncias exigem a mobilização extraordinária desses profissionais, muitas vezes durante seus períodos regulares de repouso. Nesses casos, a atuação voluntária dos agentes revela-se essencial para a preservação da ordem pública, da segurança viária e da mobilidade urbana, valores diretamente relacionados ao interesse coletivo.

Nesse contexto, a instituição da indenização ora proposta busca conferir tratamento jurídico adequado a tais situações excepcionais, assegurando compensação financeira de natureza estritamente indenizatória, sem que isso implique incorporação à remuneração ou geração de reflexos em outras vantagens funcionais. A medida observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Importa destacar que a proposição estabelece critérios claros para a concessão da indenização, condicionando-a à voluntariedade do servidor, à prévia convocação pela Administração e à ocorrência de demandas operacionais extraordinárias, além de fixar limites quantitativos para sua percepção, de modo a resguardar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Ressalte-se, também, que a iniciativa não se confunde com o pagamento de horas extras, cuja disciplina permanece inalterada, tratando-se de instituto distinto, voltado exclusivamente a situações excepcionais e transitórias.

Desta feita, por ser o referido projeto de enorme relevância e interesse público, respondendo aos anseios da população pelo exercício imprescindível da legalidade e da constitucionalidade, requer-se de Vossa Excelência a tramitação da presente proposição perante esta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Renovo, por fim, com vênia e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI INDENIZAÇÃO POR CONVOCAÇÃO
EXCEPCIONAL EM PERÍODO DE REPOUSO AOS
AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Convocação Excepcional em Período de Repouso, devida aos Agentes de Trânsito vinculados à Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS que, voluntariamente, forem convocados para atuar durante período destinado ao repouso remunerado, em situações de caráter excepcional, emergencial ou de relevante interesse público.

Parágrafo único. A indenização será devida por turno efetivamente trabalhado durante o período de repouso, nos termos do Anexo Único desta Lei, desde que haja prévia convocação para participação em ações operacionais extraordinárias promovidas pela STTRANS.

Art. 2º A concessão da indenização observará os princípios da voluntariedade, excepcionalidade, impessoalidade, eficiência, transitoriedade e supremacia do interesse público.

§ 1º Ato do Superintendente da STTRANS regulamentará:

- I – os critérios e condições para concessão da indenização;
- II – a definição das demandas operacionais que justificarão a convocação excepcional; e
- III – os procedimentos administrativos para controle, autorização e pagamento.

§ 2º A competência prevista no inciso II poderá ser delegada.

Art. 3º A indenização prevista nesta Lei é compatível com o recebimento de outras gratificações regularmente instituídas em favor do Agente de Trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei é inacumulável com o pagamento de horas extras relativas ao mesmo período.

Parágrafo único. O pagamento da indenização fica limitado a até 10 (dez) turnos mensais por servidor.

Art. 5º A indenização instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e:

- I – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações;
- III – não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária; e
- IV – não será considerada para fins de cálculo de proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 28 de abril de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO
Valor da Indenização

Turno trabalhado durante o período de repouso	Valor devido
Até 06h (seis horas)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 392F-D506-6C55-7711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 28/04/2026 11:37:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/392F-D506-6C55-7711>